

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2026-23

Data de publicação 30/09/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação

Designação do aviso

Investimentos com vista ao tratamento em estações de tratamento de águas residuais (ETAR) para produção e distribuição de Água para Reutilização (ApR)

Apoio para

Os apoios visam promover investimentos em estações de tratamento de águas residuais (ETAR), no âmbito do Ciclo Urbano da Água em alta, com vista à produção e disponibilização de água para reutilização (ApR). Pretende-se, deste modo, contribuir para um modelo de gestão mais circular dos recursos hídricos, contribuindo para a sustentabilidade da utilização de recursos e valorização ambiental e territorial.

Ações abrangidas por este aviso

Investimentos com vista ao tratamento em estações de tratamento de águas residuais (ETAR) para produção de Água para Reutilização (ApR) com qualidade adequada para usos não potáveis (SAR).

As ações elegíveis abrangem os investimentos realizados desde 31 de março de 2025 (faturados e pagos a partir de 31 de março de 2025), conforme referido no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)”.

Entidades que se podem candidatar

Municípios e suas Associações;

Setor Empresarial do Estado;

Setor Empresarial Local;

Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou em regime de parceria.

São elegíveis as Entidades Gestoras responsáveis pelos sistemas de saneamento de águas residuais em alta (que gerem ETAR).

Área geográfica abrangida

NUTS II do Continente

Período de candidaturas

Aviso em contínuo com as seguintes fases de seleção:

1ª Fase - De 30 de setembro de 2026 às 18:00h de 20 de maio de 2027

2ª Fase – Das 18h01 de 20 de maio de 2027 às 18:00h de 20 de setembro de 2027

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento	
	FC	85 %
30.000.000,00€	FC	85 %

Caso o parecer da APA I.P. considere que não se encontram cumpridos os requisitos em matéria de enquadramento ou de escala (agregações, parcerias, entre outras) definidos no PENSAARP 2030, a taxa máxima de cofinanciamento terá uma redução em 15 p.p. da taxa de financiamento aplicável, nos termos previstos no ponto 8 dos critérios específicos de elegibilidade das operações do presente Aviso. Não obstante, os municípios que integrem regiões hidrográficas com índice de escassez WEI + superior a 50% não serão penalizados na atribuição de fundos comunitários (conforme RCM n.º 120/2025, de 12 de agosto).

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima de Fundo de Coesão da operação poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o Sustentável 2030.

Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351.211.545.000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os investimentos destinados à produção de ApR a partir de águas residuais tratadas em usos não potáveis visam contribuir para melhorar a sustentabilidade da utilização de recursos e valorizar o ambiente e o território, com enquadramento nos objetivos estratégicos da Sustentabilidade e Valorização dos serviços, no âmbito da visão estratégica contida no PENSAARP 2030.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	2 F – Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica			
Objetivos específicos	RSO2.5. Gestão sustentável da água			
Tipologia de ação	RSO2.5-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta			
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta			
Tipologia de operação	2032 - Reutilização de água			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	30.000.000,00€	85%	NA	NA
Dotação Global	30.000.000,00€	85%	NA	NA

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais (PENSAARP 2030)

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim.
Qual?

Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), na sua redação atual.

Ações elegíveis

Investimentos com vista ao tratamento em estações de tratamento de águas residuais (ETAR) para produção de água para reutilização (ApR) com qualidade adequada para usos não potáveis (SAR).

As ações elegíveis abrangem os investimentos realizados a desde 31 de março de 2025 (faturados e pagos a partir de 31 de março de 2025), conforme referido no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)”.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

1. Municípios e suas Associações;
2. Setor Empresarial do Estado;
3. Setor Empresarial Local;
4. Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou em regime de parceria.

São elegíveis as Entidades Gestoras responsáveis pelos sistemas de saneamento de águas residuais em alta (que gerem ETAR).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Assegurar o cumprimento do artigo 7.º e 14.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS e do artigo 53º da Secção VI do REACS (Ciclo Urbano da Água), publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Devem ainda assegurar os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

1. Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, exigível à data de apresentação da candidatura;

2. O beneficiário compromete-se a cumprir as metas de execução financeira anual indicadas no cronograma financeiro a apresentar em sede de candidatura, conforme previsto no Anexo B - Guião da Memória Descritiva, submetendo os respetivos Pedidos de Pagamento com todas as despesas executadas, atingindo os montantes indicados no referido cronograma. A Autoridade de Gestão acompanhará e monitorizará a execução dos montantes assumidos neste compromisso pelo beneficiário. Em caso de incumprimento, poderá ser abatida à despesa elegível e ao Fundo de Coesão aprovados para a operação os montantes não executados, correspondentes à diferença entre a meta agora prevista e o montante de execução efetiva anual associado aos pedidos de pagamento submetidos desse período;
3. No caso das candidaturas apresentadas por empresas concessionárias municipais ou intermunicipais, as mesmas só poderão ser elegíveis se na candidatura:
 - i) for demonstrada a responsabilidade da empresa concessionária pelos investimentos previstos;
 - ii) for apresentada uma declaração de compromisso, assinada pelo concedente e pelo concessionário onde as partes assumem o compromisso de reposição do reequilíbrio financeiro da concessão decorrente da aprovação do financiamento europeu solicitado, do qual resulte uma redução tarifária para os utilizadores finais;
 - iii) for assumido, no âmbito da declaração de compromisso, que o pedido de parecer à ERSAR relativo à proposta de reposição do equilíbrio financeiro da concessão ocorrerá no prazo máximo de 6 meses após aprovação da candidatura (o estudo de viabilidade económico-financeiro deve ser preparado de forma a retratar, isoladamente, a atribuição do financiamento europeu solicitado como evento justificativo da reposição do equilíbrio e respetivo impacto de redução tarifária face ao cenário subjacente ao contrato de concessão em vigor).

Para além do cumprimento dos requisitos referidos na fase de candidatura, a aprovação da candidatura ficará condicionada à obtenção de parecer favorável da ERSAR no que se refere ao pedido de reequilíbrio financeiro da concessão resultante do impacto do financiamento europeu na redução das tarifas.

Ao nível da operação:

Não são elegíveis no âmbito deste Aviso as candidaturas submetidas e não decididas nem as candidaturas aprovadas no âmbito dos Avisos abertos pelos Programas Regionais do Continente, até 31 de dezembro de 2025.

Não são também elegíveis candidaturas materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021).

Deve ser cumprido o requisito de elegibilidade das operações previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como o previsto nos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 16.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS e no artigo 52º da Secção VI do REACS (Ciclo Urbano da Água) aplicáveis às tipologias de operação Ciclo Urbano da Água em Alta/ Reutilização de água residual tratada, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;

As candidaturas devem respeitar as seguintes condições de elegibilidade:

1. Demonstrar o grau de maturidade exigido, que consiste na adjudicação ou, no mínimo, no lançamento do procedimento de contratação pública de montante mais elevado previsto na candidatura;
2. Demonstrar que as intervenções previstas na candidatura são a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade. No caso de projetos em infraestruturas, deverá ser evidenciada a

suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;

3. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
4. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
5. Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental aplicável;
6. Evidenciar o respeito pelo princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e no artigo 10.º do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;

Considerando o artigo 10.º do REACS, caso o projeto seja sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é obrigatória a apresentação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), em sede de candidatura;

7. Para o efeito de demonstrar o previsto no nº 2 do artigo 8º do REACS, nomeadamente que os projetos de infraestruturas asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, deverá ser consultado o Guião G - Guião Climate Proofing;
8. Para as operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros, geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)”, conforme previsto no artigo 16.º “Receitas” do REACS, e em conformidade com as “Orientações para a elaboração do EVF Sustentável2030” que constam do Anexo A.1.3 – Documentos EVF;
9. Conforme previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, com a alteração aprovada pela Portaria n.º 275/2026/1, de 26 de junho, nas operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros e inferior a 50 milhões de euros, abrangidas pela secção VI do REACS, o apuramento da receita líquida com base na apresentação de EVF, pode ser substituído pela aplicação de uma percentagem forfetária de 25 %. Caso o beneficiário opte pela aplicação da percentagem forfetária, esta indicação deverá ser dada no ponto 4. “Aspetos Económicos e Financeiros” do guião da memória descritiva (Anexo B do Aviso). Nesta opção, não há lugar à apresentação de EVF, mas deve ser garantida pelo beneficiário a viabilidade do investimento e a sua sustentabilidade na fase de exploração, a evidenciar e justificar em declaração a apresentar em candidatura, na qual devem ser indicadas as fontes de financiamento que garantem essa sustentabilidade;
10. O abatimento das receitas líquidas geradas pela operação, apuradas em conformidade com o n.º 8 ou n.º 9 anteriores, será feito de acordo com a metodologia adotada, assente na modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas ou da percentagem forfetária, conforme previsto no nº 4 do artigo 16.º do REACS;
11. Demonstrar que a candidatura apresentada não inclui quaisquer ações nem despesas que tenham sido financiadas no âmbito de operações aprovadas pelos Programas Regionais do Continente nem pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Devem ainda ser observados os seguintes critérios específicos de elegibilidade das operações:

1. Apenas são elegíveis os investimentos em:
 - Sistemas de tratamento de águas residuais urbanas destinados à produção de ApR, através da instalação ou incremento de etapas de afinação do tratamento existente;
 - Construção de infraestruturas de armazenamento e transporte de ApR em conduta, até local onde possa vir a ser acedida por qualquer utilizador final (ponto de entrega), em condições de acesso transparentes, objetivas e não discriminatórias, com vista a possibilitar uma gestão integrada dos recursos hídricos. Os investimentos podem englobar a construção de sistemas de adução, elevação, armazenamento e instalação de equipamento que seja necessário para disponibilizar o ponto de entrega de ApR e para a preservação da sua qualidade (como por exemplo, postos de recloração), tendo de ser disponibilizado o ponto de entrega de ApR aos utilizadores finais, nas condições acima indicadas.
2. Cada candidatura deve corresponder a um subsistema de águas residuais em alta, entendendo-se, neste âmbito, por subsistema o conjunto de todas as infraestruturas associadas a uma unidade de tratamento (ETAR), exceto se as infraestruturas a construir no âmbito da candidatura para o armazenamento e/ou transporte, forem comuns a mais de uma ETAR. Não serão aceites candidaturas que integrem mais do que um subsistema, com exceção do anteriormente definido.
3. A Memória Descritiva deve, obrigatoriamente, conter uma explicitação clara, fundamentada e quantificada sobre os fins visados para a ApR, em alinhamento com o estudo da procura referido no ponto 5, substituindo a utilização de água potável (como por exemplo, rega de jardins públicos, limpeza urbana ou quaisquer outros fins de cariz urbano ou processos industriais que não necessitem de água potável) devendo o Beneficiário acautelar, a jusante, que será assegurado ininterruptamente o acesso à ApR, cumprindo com os princípios de igualdade de acesso, segurança, transparência e não discriminação;
4. Apresentar a licença de produção de ApR emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, na sua atual redação, ou no mínimo, o comprovativo de que a mesma foi solicitada à APA através de cópia do respetivo pedido. Neste último caso, a licença deverá ser apresentada até ao início da execução dos investimentos previstos na candidatura;
5. Apresentar um estudo de procura que identifique os consumos previstos de ApR, o universo não discriminatório de potenciais utilizadores de ApR e a justificação fundamentada do investimento a realizar;
6. Apresentar Declaração do Beneficiário em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente na atividade de produção e distribuição de ApR, decorrente da missão de serviço público de recolha e tratamento de águas residuais urbanas;
7. Apresentar declaração assinada pela entidade beneficiária em como a água para reutilização tem qualidade adequada aos fins a que se destina;
8. As intervenções previstas em candidatura têm de ser realizadas, no mínimo, em instalações que garantam um tratamento secundário das águas residuais;
9. As candidaturas devem integrar todas as intervenções necessárias à plena operacionalização das infraestruturas candidatas, demonstrando que a operação integra o conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar noutras infraestruturas, em conformidade com a alínea g) do n.º 1 do artigo 52.º da Secção VI do REACS;
10. As candidaturas apenas são elegíveis se forem instruídas, na fase de candidatura, com parecer favorável emitido pela APA I.P, que demonstre alinhamento das mesmas com a estratégia, objetivos e prioridades definidos no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 52.º da Secção VI do REACS;

11. As candidaturas devem demonstrar conformidade com os requisitos em matéria de enquadramento ou de escala (agregações, parcerias, entre outras) definidos no PENSAARP 2030, o que deverá ser confirmado no âmbito do parecer favorável da APA I.P. previsto no número anterior, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 52.º da Secção VI do REACS;

Caso o parecer da APA I.P. considere que não se encontram cumpridos os requisitos em matéria de enquadramento ou de escala, há lugar a uma redução em 15 p.p. da taxa de financiamento aplicável, conforme previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2024, de 22-08-2024, que altera o Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030. A referida redução não é aplicável aos municípios que integrem regiões hidrográficas com índice de escassez (WEI+) igual ou superior a 50 %, conforme o Plano de Gestão da respetiva Região Hidrográfica, de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2025, de 18-08-2025, que introduz mais esta alteração ao Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030;

12. Para obtenção do Parecer da APA, I.P. referido nos números anteriores, o respetivo pedido deverá ser remetido à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., no máximo, até 20 dias úteis antes da data do fecho de cada fase de apresentação de candidatura, para o endereço de e-mail geral@apambiente.pt, com o assunto: “Candidaturas Sustentável 2030 – pedido de parecer – CUA em alta”. Deverá, igualmente, ser remetida a memória descritiva e orçamento, que identifique individualmente cada uma das ações objeto da candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com o PENSAARP 2030;
13. A informação constante dos documentos a submeter à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação apresentada na candidatura;
14. Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja, a entidade titular das infraestruturas a intervencionar, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, se existente, ou por declaração autónoma, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º da Secção VI do REACS;
15. Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento, ponderando, nomeadamente, aspetos como a evolução estimada dos custos reais de prestação do serviço por habitante ou por metro cúbico, a proposta da evolução da tarifa de sustentabilidade e da sua eventual subsidiação e eventuais situações de inexistência de qualquer alternativa de abastecimento de água às populações, de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 52.º da Secção VI do REACS;
16. Assegurar que o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços sobre o qual o mesmo será aplicado através do preenchimento da declaração de compromisso constante do Anexo A.5, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 52.º da Secção VI do REACS;
17. Não são elegíveis investimentos para a reutilização de água, quando esta se destinar à irrigação agrícola;
18. No caso das entidades beneficiárias submeterem candidaturas em parceria, devem designar a entidade líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o papel de interlocutor único, independentemente das relações estabelecidas com os restantes parceiros da candidatura.

Para o efeito, deverá ser apresentado um documento formal que estabeleça os termos da parceria no qual se evidencie de forma clara o âmbito da parceria e as atribuições e responsabilidades de cada entidade participante, abrangendo tanto a fase de realização do investimento como a posterior fase de exploração. Este documento deverá ser assinado pelos responsáveis máximos de todas as entidades que integram a parceria.

O não cumprimento das condições fixadas para os critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação determina a não conformidade da candidatura com as condições definidas no Aviso e, consequentemente, a não aprovação da mesma.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

Em parceria

**Número máximo
de candidaturas**

NA

**Duração
das operações**

NA

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Caso a dotação indicativa de fundo do presente Aviso seja atingida na 1.ª fase, a fase subsequente para submissão de candidaturas ficará suspensa até decisão da Autoridade de Gestão. Cada uma das fases é autónoma em termos de análise e decisões e a dotação indicativa disponível para a 2.ª fase é a que não for aplicada nas candidaturas aprovadas no âmbito da 1.ª fase.

Caso o montante das candidaturas em condições de aprovação exceda o valor da dotação indicativa do presente Aviso e o limite da disponibilidade de fundos, a aprovação terá em conta a hierarquização resultante do apuramento do mérito, até ser atingido o limite da disponibilidade de fundos.

Auxílios de Estado

☐

Aplicável?

Enquadrar:

☐

Regulamento Geral de Isenção de Categoria

☐

Auxílios *de minimis*

☐

Notificação à Comissão Europeia

☐

Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável?

Fundamentar:

Tendo subjacente as atividades previstas, considera-se que não existirá concorrência na medida em que as atividades em apreço não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência. No entanto, em sede de candidatura, deverá ser efetuada análise casuística, se se confirmar a existência de ações que visem atividades económicas.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- Testes e ensaios;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- h) Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, artigo 9.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, e artigo 54.º da Secção VI do REACS (Ciclo Urbano da Água), publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Apenas são elegíveis as despesas incorridas pelos beneficiários (faturadas e pagas) a partir de 31 de março de 2025, nos termos previstos no texto do Programa, de acordo com a Decisão de Execução C (2025) 8877, de 16 de dezembro de 2025;

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na redação em vigor, bem como de outras despesas definidas na Secção VI do REACS (Ciclo Urbano da Água), na sua atual redação, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º e do artigo 52.º do REACS:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de modernização cofinanciadas há menos de 10 anos por fundos europeus, salvo intervenções que, não alterando o fim inicialmente previsto, tenham como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada, ou fases de tratamento adicionais com vista a maximizar os resultados para efeito de cumprimento de normativo;

São igualmente não elegíveis as seguintes despesas:

1. Imputações de custos internos da entidade beneficiária;
2. Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
3. Despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

Formas de pagamento



Adiantamentos
%



Reembolso



Contra
fatura

Os pagamentos são efetuados a título de contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

Indicador de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2032 - Reutilização de água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO104	Capacidade instalada de tratamento de água residual para produção de Água para Reutilização (ApR)	m3/ano
Descrição	Capacidade de produção de Água para Reutilização (ApR) medido em volume de água (m3/ano), criada com a implementação da operação. Valor de referência: 0 Ano-Alvo: Ano previsto para o último auto de medição da última empreitada que contribui para o indicador	
Método de cálculo	Somatório da capacidade instalada de produção de Água para Reutilização medida em volume de água (m3/ano), criada com a implementação da operação	

Indicador de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2032 - Reutilização de água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR111	Percentagem do volume anual de água residual tratada para produzir Água para Reutilização (ApR)	%
Descrição	Percentagem do volume anual de água residual tratada para produzir Água para Reutilização, nas infraestruturas dos sistemas de saneamento de águas residuais objeto de apoio. Valor de referência: (Volume de Água para Reutilização produzida (m3/ano) no ano anterior ao da apresentação da candidatura / Volume de água residual total tratada na infraestrutura abrangida pela operação no ano anterior ao da apresentação da candidatura) *100 Ano-Alvo: 12 meses após a conclusão da última empreitada.	
Método de cálculo	(Volume total de Água para Reutilização produzida no Ano seguinte à entrada em exploração / Volume total de água residual total tratada na infraestrutura abrangida pela operação no Ano seguinte à entrada em exploração) *100	

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de

incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do Anexo A.3.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

NA

Critérios de seleção das operações aprovados em: 20/01/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente, o disposto no artigo 15.º, nº 1, alínea d) e nº 2 do Decreto-Lei 20/A de 22 de março de 2023 e no capítulo III – Notoriedade, Transparência e Comunicação, artigos 46.º e seguintes do Regulamento EU 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, bem como as normas e orientações instituídas pela Autoridade de Gestão: <https://sustentavel2030.gov.pt/comunicacao/>

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

As operações de importância estratégica e/ou operações com custo total superior a 10.000.000€ devem organizar um evento ou uma atividade de comunicação, conforme o mais adequado, e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](#)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 20 de janeiro de 2026, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- I. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 20%;
- II. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- III. Impacto, com uma ponderação de 30%;
- IV. Qualidade, com uma ponderação de 30%.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 –Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Sempre que não seja possível utilizar a escala completa, é utilizada a escala 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida, ou escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média e 0 a uma valoração nula, ou escala 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada e 3 a uma valoração média.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura, apresentada neste aviso poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia (NEB), nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais. As definições operacionais deste princípio e as evidências para aferir a sua conformidade encontram-se detalhadas no Anexo A.4.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito de cada operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 2º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 4º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

Caso após aplicação dos critérios acima indicados não seja possível proceder ao desempate das candidaturas, será tomada em consideração a data e hora de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos, sendo selecionadas as candidaturas que tenham sido submetidas mais cedo.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

1ª Fase	
Abertura	30-09-2026
Fecho (até às 18:00h)	20-05-2027
Análise	21-05-2027 a 16-08-2027
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	23-08-2027
2ª Fase	
Abertura	20-05-2027
Fecho (até às 18:00h)	20-09-2027
Análise	21-09-2027 a 20-12-2027
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	27-12-2027

Processo de análise e decisão

O regime de apresentação de candidaturas processa-se em período pré-definido.

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e nos documentos anexos.

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- I. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- II. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- III. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A.2 Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- IV. Decisão sobre o financiamento das candidaturas

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho de cada fase de apresentação de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a. Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b. Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Fundamentação Alteração Aviso

Anexos

Anexo A - Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A.1.1. Documentos de Instrução da Candidatura

A.1.2. Declaração de Compromisso

A.1.3. Documentos EVF

A.2. Critérios de Seleção

A.3. Indicadores para Contratar e Acompanhamento

A.4. Os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia (NEB)

A.5 – Declaração de compromisso (obrigação do financiamento reverter a favor da tarifa)

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento de Indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

Anexo G – Ferramenta Self-Assessment Climate Proofing – “TriaClima”; Cartografia de sensibilidade a riscos climáticos; Plataforma SIG Mapshaper.org

Anexo H1 – Ferramenta de cálculo de emissões de GEE

Anexo A. Documentos de instrução da Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A.1.1. Documentos de Instrução da Candidatura



Anexo A.1.1_

Documentos Instrução

A.1.2. Declaração de Compromisso



Anexo A.1.2 -

Declaração Comprom

A.1.3. Documentos EVF



Anexo A.1.3 - Documentos EVF050526.zip

A.2. Critérios de Seleção

Objetivo de Política: OP2 - Europa mais verde						PONDERAÇÃO (%)			
Objetivo específico: RSO2.5 - Gestão sustentável da água									
Tipologia de Ação: RSO2.5-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta									
Tipologia de Intervenção: RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta									
Tipologia de Operação: 2032 - Reutilização de água						Ponderação Critérios N1	Ponderação Subcritérios N2	Ponderação Subcritério N3	
Critérios de seleção			Descrição	Densificação dos Critérios	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (Caso existam)				
Critério N1	Ponderação N1 (%)		Critério N2	Subcritérios N3					
	Mínimo	Máximo							
A - Adequação à Estratégia (20%)	15	30	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Contributo da operação para a execução dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial	Será avaliado o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial, sendo valorizadas as operações que demonstrem contributo para a execução do maior número de medidas previstas no PENSAARP	A: Grau de contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial: • Contributo da operação para mais de 2 medidas previstas no PENSAARP: 5 pontos; • Contributo da operação para 2 medidas previstas no PENSAARP: 3 pontos; • Contributo da operação para 1 medida prevista no PENSAARP: 1 ponto.	20%	100%	100%
B - Capacidade de Execução (20%)	10	20	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e monitorização da operação e a adequação dos recursos técnicos/tecnológicos/materiais à intervenção proposta	B: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões de planeamento, execução e monitorização e adequação dos recursos técnicos/tecnológicos/materiais à intervenção proposta: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Fundamentação insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 1 ponto; • Não existe fundamentação para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	20%	100%	100%
C - Impacto (30%)	30	40	Impacto territorial da operação	Abrangência territorial da operação	Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação, sendo valorizadas as operações que tenham impacto à escala intermunicipal (número de municípios abrangidos) e/ou maior abrangência populacional (número de pessoas beneficiadas)	C1: Abrangência e impacto territorial: • Incidência em 3 ou mais Municípios: 5 pontos; • Incidência em 2 Municípios: 3 pontos; • Incidência em 1 Município: 1 ponto.	30%	100%	50%
				Contributo da intervenção para a resiliência hídrica do território	Serão avaliadas as operações que beneficiam territórios mais suscetíveis à escassez hídrica, sendo consideradas prioritárias as operações que se localizam numa sub-bacia hidrográfica com classificação de índice de escassez hídrica mais elevado, conforme o previsto nos respetivos Planos de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH).	C2: Grau de contributo de acordo com a classificação de índice de escassez hídrica: - Escassez moderada até à escassez extrema: 5 pontos - Sem escassez até escassez baixa: 3 pontos			50%
D - Qualidade (30%)	30	40	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Abordagem integrada	Serão valorizadas as operações que integrem medidas complementares de gestão eficiente da água, tais como: Eficiência hídrica; Eficiência energética e/ou produção de energia renovável para autoconsumo; Inovação e monitorização da qualidade e da quantidade da água (número de medidas complementares integradas).	D1: Grau de contributo para as medidas complementares de gestão eficiente da água: • Demonstração de que a operação integra mais de 1 medida: 5 pontos; • Demonstração de que a operação integra 1 medida: 3 pontos;	30%	100%	70%
				Complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação apresenta complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	D2: Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais: • Evidência de complementaridade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020/2030: 5 pontos; • Evidência de complementaridade e sinergias com outras operações anteriores: 3 pontos; • Não evidência de complementaridade: 0 pontos.			30%

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, para a Tipologia de operação: 2032 - Reutilização de água, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(0,2^{\circ}CA) + (0,2^{\circ}CB) + 0,30^{\circ}((0,50^{\circ}CC1) + (0,50^{\circ}CC2)) + 0,30^{\circ}((0,70^{\circ}CD1) + (0,30^{\circ}CD2))] * CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
CM - Coeficiente de Majoração

Nota 1: Subcritério C2: Índice de escassez hídrica por sub-bacia hidrográfica ver link: <https://apambiente.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=13c174865e3a40ae85197cd356a2b327>

A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

Objetivo Específico: RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água

Tipologia de Ação		RSO2.5-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta				
Tipologia de Intervenção		RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta				
Tipologias de Operação		2032 - Reutilização de Água				2032 - Reutilização de Água
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Tratamento em Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) para produção de Água para Reutilização (ApR) com qualidade adequada para usos não potáveis (SAR);
REALIZAÇÃO						
RPO104	Realização	Capacidade instalada de tratamento de água residual para produção de Água para Reutilização (ApR)	m³/ano	Capacidade de produção de Água para Reutilização (ApR) medido em volume de água (m3/ano), criada com a implementação da operação.	Valor de referência: 0 Meta: Somatório da capacidade instalada de produção de Água para Reutilização medida em volume de água (m3/ano), criada com a implementação da operação Ano Alvo: Ano previsto para o último auto de medição da última empreitada que contribui para o indicador	Contratualizar
RPO105	Realização	Extensão de condutas de transporte de Água para Reutilização (ApR)	km	Extensão (em km) de coletores/condutas de transporte para disponibilização de Água para Reutilização (ApR), executadas com a implementação da operação	Valor de referência: 0 Meta: Somatório da extensão (em km) de coletores/condutas de transporte para disponibilização de Água para Reutilização (ApR), executadas com a implementação da operação Ano Alvo: Ano previsto para o último auto de medição da última empreitada que contribui para o indicado	Acompanhamento
RESULTADO						
RPR111	Resultado	Percentagem do volume anual de água residual tratada para produzir Água para Reutilização (ApR)	%	Percentagem do volume anual de água residual tratada para produzir Água para Reutilização, nas infraestruturas dos sistemas de saneamento de águas residuais objeto de apoio	Valor de referência: (Volume de Água para Reutilização produzida (m3/ano) no ano anterior ao da apresentação da candidatura / Volume de água residual total tratada na infraestruturas abrangida pela operação no ano anterior ao da apresentação da candidatura)*100 Meta: (Volume total de Água para Reutilização produzida no Ano seguinte à entrada em exploração / Volume total de água residual total tratada na infraestrutura abrangida pela operação no Ano seguinte à entrada em exploração)*100 Ano-Alvo: Deve ser 12 meses após a conclusão da última empreitada	Contratualizar

A.4. Os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia (NEB)



Anexo

A.4_Majoração_Novo_

Anexo B. Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva_0

Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;

- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelos Regulamentos (UE) 2022/2039, 2023/435, 2023/955, 2024/795 e Regulamento Delegado (EU) 2025/2190 da Comissão de 22 de setembro de 2025
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de setembro de 2025
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027; com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2024, pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto.
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030; alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA)
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats)
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, alterada pela Portaria n.º 208/2024/1 de 13 de setembro, pela Portaria n.º 208/2025/1 de 8 de maio e pela Portaria n.º 275/2026/1, de 26 de junho.
- Orientação Técnica (OT) n.º 1/2026 27 de fevereiro de 2026 PT 2030 | Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – Climate Proofing, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C)

Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizaco

Anexo F – Localização das Operações



Anexo_F_2.5_CUA_Alta
.pdf

Anexo G – Guião Climate Proofing e Cartografia de sensibilidade a riscos climáticos



Anexo G - Guião
Climate Proofing.pdf



Anexo G - shapes_sensibilidade_perigos_climaticos_continente.zip

Anexo H1 – Ferramenta de cálculo de emissões de GEE



Anexo H1 - Manual
calculadora GEE proje



Anexo H1 -
GEE_PlnfraRC v0 - Cal